



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**\*PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 321, DE 2022  
(Do Sr. Kim Kataguiri)**

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto 11.148, de 26 de julho de 2022.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(\*) Atualizado em 28/03/2023 em virtude de novo despacho.

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2022

(Do Sr. Deputado Kim Kataguiri)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto 11.148, de 26 de julho de 2022.

### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto 11.148, de 26 de julho de 2022, que altera o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo com o objetivo de suspender os efeitos do Decreto 11.148, de 26 de julho de 2022, que altera o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

O Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 - "Decreto de Revisão Normativa" se traduz como um esforço de atualização e limpeza normativa, em prol de um Brasil mais simples e livre de burocracia, e de uma melhor racionalização e sistematização do ordenamento vigente. Dessa forma, ele visa favorecer o crescimento do país e influenciar positivamente o ambiente de negócios, com a redução da insegurança jurídica e alívio do calvário burocrático e regulatório — fatores que impedem o país de crescer até R\$ 1,5 trilhão por ano<sup>1</sup>, segundo cálculos do Ministério da Economia. Ou seja, o país perde anualmente cerca de 17% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional em virtude de um sistema jurídico confuso a que se submetem empresas e os cidadãos.

<sup>1</sup> <https://brasil61.com/n/pais-deixa-de-crescer-r-1-5-tri-por-ano-devido-ao-custo-brasil-pind223386>



Nesse sentido, ao revogar parcialmente o referido decreto, volta-se a criar insegurança jurídica em relação às normas não consolidadas ao possibilitar: a) a aplicação de multas; b) o indeferimento de recurso administrativo a partir do não cumprimento de exigência prevista. Ato contínuo, elas podem trazer prejuízos ao empreendedor brasileiro ao atrapalharem a construção de um ambiente jurídico-regulatório eficaz.

Há no país um conjunto de mais de 5 milhões de normativas no ordenamento jurídico<sup>2</sup>. Diante de tamanho volume, essas regras assumem um caráter kafkiano que impactam diretamente a vida de cidadãos e empresas, isto é, um ecossistema legal que possui regras confusas, ilógicas ou absurdas.

Restabelecer a norma anterior possibilita que a primeira autuação do poder público tenha caráter pedagógico, abrindo espaço temporal de um mês para a regularização do contribuinte. Somente em caso de não regularização haveria a aplicação de multa por parte do poder público nos termos da lei.

Além disso, a aprovação deste PDL cria um incentivo virtuoso para haver esforços do Executivo e do Legislativo a fim de haver um adequado processo de revisão e consolidação das regras legais.

Por todo exposto, essas são as razões pelo qual conclamo meus Nobres Pares desta Casa de Leis a votarem favoravelmente pela aprovação deste projeto.

Sala das sessões, 08 de agosto de 2022.

**Deputado KIM KATAGUIRI (UNIÃO BRASIL/SP)**

<sup>2</sup> <http://www.brasilsemburocracia.com.br>

